



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21)

Órgão (s) Requisitante (s): Secretaria Municipal de Saúde

Responsável Pela Solicitação: Janaina Pereira Ferreira

Número do Processo Administrativo: 036/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA (art. 18, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/21)

1.1. O problema administrativo identificado decorre da iminência de descontinuidade no abastecimento da rede municipal de saúde, agravado pela revogação do Pregão Eletrônico nº 087/2025, que se encontrava em andamento e foi objeto de análise pelo órgão de controle externo, conforme notificação expedida pelo TCM/PA. A revogação do certame, motivada por apontamentos técnicos quanto à fase preparatória e à necessidade de aprimoramento das justificativas e instrução processual, interrompeu a solução inicialmente planejada para recomposição dos estoques. Nos termos do art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve caracterizar de forma clara o problema a ser resolvido, sendo evidente que a ausência de instrumento contratual válido e eficaz, após a revogação, gerou lacuna imediata na cobertura das demandas assistenciais.

1.2. Embora já exista procedimento de adesão em andamento, este não é suficiente, por si só, para absorver integralmente as necessidades que seriam supridas pelo processo revogado. A adesão possui limites quantitativos, temporais e operacionais que restringem sua capacidade de atendimento pleno da rede municipal, funcionando como medida complementar, mas não substitutiva da solução originalmente estruturada. Assim, o cenário atual revela insuficiência de cobertura contratual apta a garantir regularidade e continuidade no abastecimento de todas as unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

1.3. Constatou-se que os estoques reguladores encontram-se em níveis críticos, abaixo do mínimo técnico recomendado, especialmente nas unidades de atenção básica, no hospital municipal, na farmácia central e nos serviços especializados. A frustração do certame anterior ampliou o risco de ruptura logística, comprometendo protocolos clínicos em andamento e tratamentos de uso contínuo. Conforme dispõe o art. 9º, I, da IN nº 58/2022, é imprescindível a descrição clara do problema sob a perspectiva do interesse público, o que, no caso concreto, se traduz na necessidade de evitar desassistência, agravamento de quadros clínicos e interrupção de políticas públicas essenciais.

1.4. Além disso, a demanda assistencial do município apresenta crescimento contínuo, influenciado por fatores como aumento populacional, sazonalidade de doenças e ampliação da cobertura de serviços. O processo revogado buscava atender essa expansão de forma estruturada; sua interrupção impôs descompasso entre a necessidade real da rede e a capacidade de suprimento disponível. A



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

manutenção desse cenário pode resultar em aquisições fragmentadas e emergenciais, com prejuízo à economicidade e à eficiência administrativa.

1.5. A inexistência de instrumento apto a suprir integralmente as necessidades originalmente previstas no Pregão Eletrônico nº 087/2025 gera risco concreto de descontinuidade dos serviços públicos essenciais de saúde. A sobrecarga das unidades, o aumento de judicializações e a possível paralisação de atendimentos configuram impactos diretos ao interesse público primário. A Administração, diante desse quadro, deve adotar providência excepcional e devidamente justificada para recompor sua capacidade de atendimento, preservando a continuidade do serviço público.

1.6. Dessa forma, a necessidade administrativa ora caracterizada decorre diretamente da revogação do certame anteriormente instaurado e da insuficiência da adesão em curso para suprir integralmente a demanda existente. O problema a ser resolvido consiste em restabelecer, de maneira imediata e segura, a regularidade do abastecimento da rede municipal de saúde, garantindo suporte adequado às ações assistenciais, prevenindo desabastecimento e assegurando a proteção da saúde da população, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, da Lei Federal nº(14.133/21)

2.1. Embora o Município de Xinguara – PA ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022, a necessidade foi devidamente prevista no planejamento interno da Secretaria Municipal de Saúde, estando alinhada aos instrumentos formais de planejamento governamental, especialmente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), que contemplam as ações e metas voltadas à manutenção e fortalecimento da assistência à saúde no âmbito municipal.

2.2. A estruturação da demanda foi realizada com base em informações técnicas consolidadas pelas unidades de saúde, considerando histórico de consumo, projeção de atendimentos, metas do Plano Municipal de Saúde, diretrizes do SUS e perfil epidemiológico local. Esses elementos permitiram a definição adequada dos quantitativos e parâmetros técnicos necessários ao atendimento contínuo da rede assistencial, demonstrando planejamento materialmente existente, ainda que não formalizado em PCA específico.

2.3. Assim, a contratação encontra-se em consonância com o planejamento estratégico da Administração, com respaldo nas peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA) e com previsão de dotação suficiente para suportar a despesa. A medida integra ação essencial e prioritária da política pública de saúde, evidenciando observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e adequada gestão dos recursos públicos, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1. A presente contratação possui natureza continuada e caráter excepcional, sendo necessária em razão da revogação do Pregão Eletrônico anteriormente instaurado, o que gerou lacuna imediata na cobertura das demandas da rede municipal de saúde. O consumo é diário, ininterrupto e indispensável ao funcionamento das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Xinguara – PA, exigindo reposição constante e fornecimento parcelado. A formalização deverá ocorrer de maneira célere, a fim de evitar desabastecimento e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

3.2. Considerando a urgência decorrente da revogação do certame anterior, a contratação deverá ser processada com prioridade administrativa, observando rito compatível com a necessidade de recomposição imediata dos estoques. Recomenda-se vigência inicial de 12 meses, período que assegura estabilidade logística e orçamentária, alinhamento com o ciclo anual da Administração e previsibilidade no atendimento das demandas assistenciais, sem prejuízo da rápida formalização inicial para suprir a situação emergencial instalada.

3.3. Por se tratar de fornecimento de natureza continuada, admite-se prorrogação contratual, desde que observados os limites legais da Lei nº 14.133/2021, demonstrada a vantajosidade e mantido o interesse público. A eventual prorrogação estará condicionada ao desempenho satisfatório do contratado, à manutenção das condições pactuadas e à disponibilidade orçamentária, garantindo estabilidade no abastecimento e evitando nova descontinuidade.

3.4. Há transição em relação às contratações anteriores, especialmente porque o processo licitatório revogado tinha por finalidade estruturar o atendimento integral da demanda anual. Com sua interrupção, tornou-se imprescindível nova contratação para suprir as necessidades que seriam atendidas por aquele certame. A transição deverá ocorrer de forma planejada, reduzindo o risco de lacunas no abastecimento e assegurando que não haja interrupção no atendimento das unidades de saúde.

3.5. Os padrões mínimos de qualidade deverão observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, incluindo registro válido na autoridade competente, conformidade com Boas Práticas de Fabricação, integridade das embalagens, identificação de lote e validade, além de prazo mínimo de 12 meses, no momento da entrega. Tais requisitos são indispensáveis à segurança dos usuários do sistema público de saúde e não configuram restrição indevida à competitividade, mas sim garantia de qualidade e rastreabilidade.

3.6. Poderão ser incorporadas diretrizes de sustentabilidade, desde que não restritivas, estimulando práticas ambientalmente responsáveis, como destinação adequada de resíduos e uso de embalagens recicláveis, em conformidade com a legislação ambiental. Essas exigências devem limitar-se ao essencial, evitando barreiras técnicas desnecessárias.

3.7. Não se exige treinamento específico para execução contratual, uma vez que a atividade consiste no fornecimento e entrega dos produtos, sendo responsabilidade das equipes municipais o recebimento, conferência, armazenamento e dispensação. A estrutura administrativa já possui capacidade técnica para operacionalizar o contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

3.8. As entregas deverão ocorrer prioritariamente no Almoxarifado da Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara – PA, permitindo controle unificado de estoque, rastreabilidade e distribuição eficiente às unidades. Em situações específicas e justificadas, poderão ser indicados outros locais de entrega, conforme necessidade administrativa.

3.9. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme ordens emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de entrega reduzido, preferencialmente entre 5 e 10 dias úteis, considerando a urgência decorrente da revogação do certame anterior. A execução deverá ser contínua, com monitoramento sistemático dos níveis de estoque e consumo, garantindo reposição tempestiva e prevenção de desabastecimento.

3.10. Os requisitos de habilitação deverão limitar-se ao estritamente necessário, abrangendo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica compatível, bem como cumprimento das normas sanitárias aplicáveis, conforme art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º, II, da IN nº 58/2022. Devem ser evitadas exigências excessivas que restrinjam a competitividade, assegurando ampla participação e seleção da proposta mais vantajosa, especialmente diante da necessidade de contratação célere em razão da revogação do pregão anterior.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1. A estimativa das quantidades necessárias foi elaborada a partir de diagnóstico técnico detalhado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara – PA, considerando o histórico consolidado de consumo dos últimos exercícios, os relatórios de dispensação das unidades básicas, hospital municipal, farmácia central e demais pontos de atendimento, bem como a média mensal de atendimentos ambulatoriais e internações. O levantamento buscou refletir a realidade operacional da rede pública, identificando padrões de utilização, sazonalidade e variações decorrentes de demandas extraordinárias, em conformidade com o art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 9º, V, da IN nº 58/2022, que determinam que a definição dos quantitativos esteja baseada em estudos técnicos preliminares, análise do consumo pretérito, projeções de demanda futura, compatibilidade com o planejamento orçamentário e demonstração objetiva da metodologia utilizada para dimensionamento da necessidade administrativa.

4.2. Ressalta-se que o levantamento dos quantitativos foi elaborado pelos técnicos responsáveis pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Xinguara, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, profissionais que acompanham diretamente o fluxo de entrada, armazenamento, controle e distribuição na rede municipal. A apuração considerou dados extraídos do sistema de controle de estoque, mapas de dispensação por unidade, saldos físicos existentes, consumo médio mensal por item e projeções técnicas baseadas na realidade epidemiológica local. Tal metodologia confere maior precisão à estimativa, pois foi construída por equipe técnica que vivencia diariamente a dinâmica operacional da assistência farmacêutica.

4.3. O estudo considerou, ainda, a interdependência com contratações anteriores e com a adesão atualmente em andamento, de modo a evitar sobreposição de quantitativos e possibilitar racionalização dos recursos públicos, permitindo inclusive economia de escala. A consolidação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

dessas informações evidenciou a necessidade de recomposição dos estoques mínimos reguladores, especialmente após a revogação do procedimento licitatório anterior, garantindo que a nova estimativa reflita apenas o volume efetivamente necessário para assegurar abastecimento contínuo e regular.

4.4. Importante destacar que houve aumento expressivo na demanda assistencial decorrente da elevação de casos de doenças no município, fator que ampliou significativamente a procura nas farmácias públicas. O crescimento dos atendimentos clínicos, o agravamento de doenças crônicas e a ocorrência de enfermidades sazonais impactaram diretamente o volume de consumo, exigindo reavaliação técnica dos parâmetros anteriormente utilizados e justificando o aumento dos quantitativos estimados.

4.5. Outro fator relevante consiste na previsão de realização de cirurgias eletivas ao longo do exercício, iniciativa que tende a gerar aumento nas internações hospitalares e, conseqüentemente, maior consumo de medicamentos utilizados no período pré e pós-operatório. A ampliação do fluxo hospitalar demanda planejamento prévio para evitar insuficiência de estoque, sobretudo em itens de uso hospitalar, cuja ausência pode comprometer a segurança do paciente e a execução dos procedimentos programados.

4.6. A sazonalidade também foi considerada na projeção das quantidades, especialmente no período de verão, quando historicamente há aumento de doenças infecciosas, gastrointestinais, dermatológicas e respiratórias. Soma-se a isso o fluxo adicional de pessoas durante a temporada de praias e eventos festivos, o que eleva temporariamente a população circulante no município e amplia a demanda pelos serviços públicos de saúde, refletindo diretamente no consumo médio mensal.

4.7 Esclarece-se, ainda, que os medicamentos contemplados na presente estimativa não constam na lista da adesão anteriormente realizada, tratando-se de itens previstos no planejamento do Pregão Eletrônico que foi revogado. O quantitativo ora estimado foi construído a partir da mescla entre a relação originalmente planejada no certame revogado e a reavaliação técnica atual promovida pela CAF, assegurando que a nova contratação atenda especificamente às lacunas deixadas pela revogação, sem sobreposição com a adesão vigente, garantindo coerência técnica, complementaridade entre os instrumentos e plena cobertura das necessidades assistenciais do município.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS	UNID	Q.T.D	V. UNIT	V TOTAL
1	ACETATO DESMOPRESSINA 10mcg/DOSE	FR	108	R\$ 342,70	R\$ 37.011,60
2	ACETILCISTEINA 100MG/ML 3ML - AMPOLA	AP	800	R\$ 4,97	R\$ 3.976,00
3	ACICLOVIR 250 MG EV F/A	F/A	14083	R\$ 9,38	R\$ 132.098,54
4	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML 5ML AMPOLA	AP	11900	R\$ 1,05	R\$ 12.495,00
5	ÁCIDO ÉPSILON AMINOCAPROICO 50MG/ML 1G	FR	90	R\$ 36,04	R\$ 3.243,60
6	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG 5ML	AP	31600	R\$ 4,96	R\$ 156.736,00
7	ALBUMINA HUMANA 20% 50 ML	F/A	1200	R\$ 193,09	R\$ 231.708,00
8	ALPROSTADIL 20 MG	F/A	340	R\$ 116,97	R\$ 39.769,80
9	AMOXICILINA 250MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5MG	FR	75	R\$ 24,48	R\$ 1.836,00
10	AMOXICILINA+CLAV DE POTASSIO 400MG/5ML 70ML	FR	160	R\$ 28,23	R\$ 4.516,80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

11	ATROPINA 1% 5ML COLIRIO	GOTA	260	R\$ 17,50	R\$ 4.550,00
12	AZITROMICINA 500MG/COMPRIMIDO - VIA ORAL	COMP	10000	R\$ 0,86	R\$ 8.600,00
13	AZITROMICINA 600MG/ML FRASCO 100ML	FR	1630	R\$ 11,14	R\$ 18.158,20
14	BENSILATO DE ANLÓDIPINA 10MG - COMPRIMIDO	COMP	6500	R\$ 0,13	R\$ 845,00
15	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI	F/A	4008	R\$ 7,07	R\$ 28.336,56
16	BESILATO DE ATRACURIO 10MG/ML C/ 2,5ML	AP	5525	R\$ 11,04	R\$ 60.996,00
17	BROMOPRIDA 5MG/ML - AMPOLA 2ML	AP	49500	R\$ 1,68	R\$ 83.160,00
18	BUPIVACAÍNA + EPINEFRINA (0,5%+9.1MCG/ML) 20ML	F/A	760	R\$ 26,54	R\$ 20.170,40
19	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1G EV -FRASCO/AMPOLA	F/A	144000	R\$ 4,31	R\$ 620.640,00
20	CETOPROFENO 100MG/FRASCO AMPOLA	F/A	30900	R\$ 4,07	R\$ 125.763,00
21	CILOSTAZOL 50MG - COMPRIMIDO	COMP	860	R\$ 0,43	R\$ 369,80
22	CIMETIDINA 150NG/ML 2ML	AP	19500	R\$ 1,36	R\$ 26.520,00
23	CLINDAMICINA 150MG/ML 4ML - AMPOLA	AP	30400	R\$ 4,12	R\$ 125.248,00
24	CLONIDINA 150MCG/ML 1ML - AMPOLA	AP	1100	R\$ 6,49	R\$ 7.139,00
25	CLORETO DE POTASSIO 19,1 % (10 ML)AMPOLA	AP	17000	R\$ 0,52	R\$ 8.840,00
26	CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML - AMPOLA	AP	7800	R\$ 0,54	R\$ 4.212,00
27	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML - AMPOLA	AP	17000	R\$ 0,78	R\$ 13.260,00
28	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA 0,50% 5MG/ML C/V	F/A	1400	R\$ 27,02	R\$ 37.828,00
29	COMPLEXO B - 2ML INJETAVEL	AP	14800	R\$ 1,35	R\$ 19.980,00
30	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML 2ML - AMPOLA	AP	2000	R\$ 2,37	R\$ 4.740,00
31	DIFENIDRAMINA 50MG/1ML	AP	1200	R\$ 25,18	R\$ 30.216,00
32	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA DL - EV - 10 ML	AP	10500	R\$ 12,62	R\$ 132.510,00
33	DIPRO.BETAMETASONA+FOS.DISS BETAMETA. 5/2MG IML	AP	2000	R\$ 7,38	R\$ 14.760,00
34	ENOXAPARINA 20MG/0,2ML - VIA SUBCUTÂNEA	AP	7360	R\$ 14,19	R\$ 104.438,40
35	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML - VIA SUBCUTÂNEA	SER	8850	R\$ 17,09	R\$ 151.246,50
36	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML - VIA SUBCUTÂNEA	AP	6500	R\$ 24,17	R\$ 157.105,00
37	ESCOPOLAMINA 20MG/ML AMPOLA 1ML	AP	23900	R\$ 1,65	R\$ 39.435,00
38	ESCOPOLAMINA 4MG/ML+ DIPIRONA 500MG/ML AMPOLA 5ml	AP	29700	R\$ 2,29	R\$ 68.013,00
39	FITOMENADIONA 10MG/ML IM/SC	AP	5700	R\$ 2,73	R\$ 15.561,00
40	FOSFATO SODIO MONOBASICO+FOSFATO SODIO DIBASICO	FR	1408	R\$ 5,57	R\$ 7.842,56
41	GLUCONATO DE CALCIO 10% - 10ML	AP	4000	R\$ 2,47	R\$ 9.880,00
42	HEPARINA SODICA 5000 UI/ML. 0,25 ML FRASCO AMPOLA	AP	7500	R\$ 17,87	R\$ 134.025,00
43	HIDRALAZINA 20MG/ML1ML	AP	4500	R\$ 8,16	R\$ 36.720,00
44	HIDROCORTISONA 100MG - FRASCO	F/A	27600	R\$ 4,12	R\$ 113.712,00
45	HIDROCORTISONA 500MG - FRASCO	F/A	22500	R\$ 6,14	R\$ 138.150,00
46	HIDROXICLOROQUINA 400 MG COMP	COMP	360	R\$ 2,56	R\$ 921,60
47	HIDROXIDO DE FERRO (NORIPORUM) 100MG/5ML	AP	2600	R\$ 13,50	R\$ 35.100,00
48	IMPENEM 500MG + CILASTATINA 500MG EV - FRASCO/AMP	F/A	3000	R\$ 58,25	R\$ 174.750,00
49	IPRATROPIO 0,250 MG/ML GOTAS FR. 20 ML	FR	2160	R\$ 2,24	R\$ 4.838,40
50	IVERMECTINA 6MG CP	COMP	640	R\$ 0,59	R\$ 377,60
51	LEVOFLOXACINO 500MG/100 ML BOLSA - EV	BOL	1560	R\$ 14,99	R\$ 23.384,40
52	MANITOL SOLUÇÃO 20% 250 ML / SISTEMA FECHADO	BOL	344	R\$ 13,13	R\$ 4.516,72
53	MEROPENEN 500 MG	F/A	5500	R\$ 17,26	R\$ 94.930,00
54	METFORMINA 850MG - COMPRIMIDO	COMP	1120	R\$ 0,21	R\$ 235,20
55	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML 1ML	AP	500	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

56	METILPREDNISOLONA 125MG - FR	F/A	200	R\$	18,37	R\$ 3.674,00
57	METILPREDNISOLONA 500MG - FR	F/A	1300	R\$	30,00	R\$ 39.000,00
58	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDO	COMP	7800	R\$	0,22	R\$ 1.716,00
59	MONOCORDIL 20 MG - COMPRIMIDO	COMP	1720	R\$	0,63	R\$ 1.083,60
60	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/G+250UI/G POMADA bisnaga	TB	100	R\$	4,77	R\$ 477,00
61	NIMODIPINA 30MG - COMPRIMIDO	COMP	400	R\$	1,06	R\$ 424,00
62	NIMODIPINA 60MG CPS	CPS	420	R\$	0,86	R\$ 361,20
63	NISTATINA 100.000UI SUSPENSAO VO 50ML	FR	173	R\$	5,67	R\$ 980,91
64	OCITOCINA 5UI/ML 1ML	AP	22000	R\$	3,62	R\$ 79.640,00
65	OXACILINA SÓDICA 500MG	F/A	9800	R\$	7,02	R\$ 68.796,00
66	PENICILINA 5.000.000 G POTASSICA CRISTALINA	F/A	2400	R\$	11,42	R\$ 27.408,00
67	PIPERACILINA 4G + TAZOBACTAM 0,5G (FRASCO/AMPOLA)	F/A	24650	R\$	23,01	R\$ 567.196,50
68	POLIMIXINA B 500.000 UI IV	FR	900	R\$	19,11	R\$ 17.199,00
69	PROTAMINA 1.000 UI- AMP. 5 ML	AP	450	R\$	5,34	R\$ 2.403,00
70	SALBUTAMOL 2 MG / 5 ML XAROPE	FR	210	R\$	4,97	R\$ 1.043,70
71	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	UND	144336	R\$	5,90	R\$ 851.582,40
72	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	FR	155400	R\$	6,40	R\$ 994.560,00
73	SORO FISIOLÓGICO 0.9% 1000ML	BOL	40000	R\$	8,10	R\$ 324.000,00
74	SORO FISIOLÓGICO 0.9% 100ML	FR	173280	R\$	3,69	R\$ 639.403,20
75	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	FR	2160	R\$	7,45	R\$ 16.092,00
76	SORO GLICOSADO 5% 500ML	FR	40300	R\$	6,14	R\$ 247.442,00
77	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	BOL	15000	R\$	6,55	R\$ 98.250,00
78	SULFAMETOXAZOL40MG+TRIMETOPRIMA 8MG SUSP 100 ML	FR	325	R\$	6,18	R\$ 2.008,50
79	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - 10 ML	AP	5600	R\$	1,29	R\$ 7.224,00
80	SURFACTANTE 120MCG/ML	FR	50	R\$	1.668,30	R\$ 83.415,00
81	SURFACTANTE 240MCG/ML	F/A	50	R\$	3.163,24	R\$ 158.162,00
82	TENOXCAM 20MG - FRASCO/AMPOLA EV	FR	10550	R\$	9,14	R\$ 96.427,00
83	VANCOMICINA 500MG - FRASCO-AMPOLA	AP	19660	R\$	6,04	R\$ 118.746,40
84	VASOPRESSINA 20UI AMPOLA 1ML	AP	2980	R\$	36,85	R\$ 109.813,00
TOTAL GERAL						R\$ 7.895.359,09

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (arts. 18, §1º, V, e 44 da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1. O presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar as alternativas disponíveis no setor farmacêutico para garantir o fornecimento contínuo e regular de medicamentos às unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Xinguara – PA, considerando o caráter excepcional da contratação e a necessidade imediata de recomposição do abastecimento, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, evitar desabastecimento e preservar a assistência farmacêutica municipal.

5.2. Para identificação das soluções possíveis, foram analisadas fontes como: contratações públicas recentes realizadas por outros municípios e pelo Governo do Estado; atas de registro de preços vigentes; consultas a fornecedores regionais e nacionais do segmento farmacêutico; práticas adotadas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

por municípios de porte semelhante; além de referências técnicas relacionadas à logística farmacêutica. A análise considerou critérios técnicos (capacidade de fornecimento, abrangência de portfólio, prazos de entrega, controle de qualidade e rastreabilidade) e econômicos (previsibilidade de custos, economia de escala, redução de perdas e viabilidade orçamentária).

Solução 1: Aquisição de medicamentos por meio de Operador Logístico com Gestão de Estoque. Essa solução consiste na contratação de empresa especializada que, além do fornecimento dos medicamentos, realiza a gestão integrada da cadeia logística, podendo incluir armazenamento, controle de validade, reposição programada e relatórios gerenciais de consumo.

Justificativa técnica: A solução apresenta alto nível de organização e controle, permitindo monitoramento contínuo do estoque, redução de perdas por vencimento e maior previsibilidade no abastecimento. Pode otimizar a logística e melhorar indicadores de gestão da assistência farmacêutica.

Justificativa econômica: Embora proporcione ganhos operacionais e redução de desperdícios, essa solução tende a apresentar custo global mais elevado, pois incorpora serviços adicionais de gestão e estrutura logística especializada. Para contratação excepcional e imediata, pode demandar maior tempo de estruturação contratual e adaptação operacional.

Solução 2: Aquisição de medicamentos por meio de Fornecimento Direto da Indústria Farmacêutica. Consiste na contratação direta junto aos fabricantes, especialmente para itens padronizados e de alto volume de consumo.

Justificativa técnica: Garante procedência direta, controle rigoroso de qualidade e possibilidade de negociação para itens específicos. É indicada quando há grande volume concentrado em poucos produtos padronizados.

Justificativa econômica: Pode oferecer preços unitários competitivos em compras de grande escala. Contudo, apresenta limitações quanto à diversidade de portfólio, exigindo múltiplos contratos com diferentes fabricantes para atender toda a demanda, o que pode fragmentar o fornecimento e dificultar a logística, além de não ser a alternativa mais ágil para suprimento imediato e diversificado.

Solução 3: Aquisição de medicamentos por meio de Distribuidor Atacadista Especializado. Consiste na contratação de empresa distribuidora com portfólio amplo e capacidade de fornecimento contínuo e parcelado, atendendo diferentes linhas terapêuticas e demandas da rede pública.

Justificativa técnica: Essa solução permite centralizar o fornecimento em empresa com estrutura logística consolidada, estoque regulador próprio, diversidade de marcas e apresentações, além de capacidade de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

entrega fracionada conforme necessidade da Secretaria de Saúde. Atende melhor à realidade municipal, que exige ampla variedade de itens, reposição frequente e agilidade na entrega, especialmente diante da urgência decorrente da necessidade de recomposição do abastecimento.

Justificativa econômica: Possibilita economia de escala ao concentrar volumes em um único fornecedor, reduz custos administrativos, simplifica a gestão contratual e favorece obtenção de preços compatíveis com o mercado. A existência de atas de registro de preços vigentes amplia a viabilidade financeira e reduz o tempo necessário para formalização da contratação.

5.3. Diante da análise técnica e econômica das alternativas, conclui-se que a solução mais adequada para o Município de Xinguara PA é a aquisição por meio de Distribuidor Atacadista Especializado, operacionalizada através de adesão à Ata de Registro de Preços vigente, por se tratar da alternativa que melhor concilia agilidade na contratação, diversidade de portfólio, capacidade logística imediata, economicidade e segurança no abastecimento, atendendo de forma eficiente e tempestiva à necessidade excepcional de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.

6. ESTIMATIVA DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1. A estimativa do valor da contratação foi apurada com base no levantamento técnico dos quantitativos necessários, elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de consumo, a projeção de aumento da demanda assistencial, a recomposição de estoques mínimos e a necessidade de atendimento contínuo das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Xinguara – PA. A formação do preço estimado observou pesquisa de mercado realizada em conformidade com a legislação vigente, utilizando referências de atas de registro de preços, contratações públicas similares e bancos oficiais de preços, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado e observância aos princípios da economicidade e vantajosidade. Com base nesses parâmetros técnicos e financeiros, o valor global estimado para a contratação é de R\$ R\$ 7.895.359,09 (Sete milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), montante considerado adequado e proporcional à dimensão da demanda projetada e à necessidade excepcional de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde no município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII, da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1. A solução proposta para atendimento da necessidade excepcional de fornecimento contínuo e regular de medicamentos às unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Xinguara – PA consiste na adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2025 – SEMSA, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025 – SEMSA, regularmente formalizada pelo Município de Santarém/PA, conforme Processo Administrativo nº 565/2025 – SEMSA. Nos termos da Cláusula Primeira da referida Ata, o objeto contempla o registro de preços para fornecimento de medicamentos de forma continuada ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Hospital Municipal de Santarém, Pronto Socorro Municipal e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, evidenciando similaridade material com as necessidades da rede municipal de saúde de Xinguara, especialmente quanto ao perfil hospitalar e assistencial dos itens registrados.

7.2. Trata-se de instrumento vigente, com validade de 1 (um) ano a contar da publicação do extrato, prorrogável por igual período mediante comprovação de vantajosidade, nos termos do item 5.1 da Ata, plenamente amparado pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.462/2023. A própria Ata prevê expressamente a possibilidade de adesão por órgãos não participantes, desde que demonstrada a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou risco de descontinuidade do serviço público (item 4.1.1), bem como a compatibilidade dos preços com o mercado e a prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor. Tal previsão reforça a adequação jurídica da medida diante da necessidade excepcional já caracterizada no Município de Xinguara.

7.3. A solução contempla fornecimento por empresa regularmente habilitada e registrada, no caso a empresa D M C Messias EIRELI, CNPJ nº 17.992.985/0001-81, conforme indicado na Ata, com portfólio amplo de medicamentos hospitalares e ambulatoriais, incluindo itens de alta rotatividade e uso contínuo na assistência pública. A empresa deverá assegurar integral cumprimento das normas sanitárias vigentes, incluindo registro válido junto à ANVISA, rastreabilidade por lote, observância das Boas Práticas de Armazenamento e Transporte, além de substituição imediata de produtos que apresentem inconformidade, validade insuficiente ou divergência de especificação, garantindo segurança terapêutica e integridade físico-química até a efetiva entrega às unidades de saúde.

7.4. A Administração Municipal, ao optar pela adesão, deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas na Ata, inclusive quanto aos limites quantitativos para órgãos não participantes (até 50% do quantitativo registrado por item, respeitado o limite global previsto), vedação a acréscimos além dos quantitativos fixados e necessidade de formalização contratual dentro do prazo de vigência da Ata. Caberá ainda ao Fundo Municipal de Saúde de Xinguara acompanhar a execução contratual, monitorar consumo, fiscalizar qualidade, controlar prazos de entrega e assegurar adequada gestão dos estoques, prevenindo perdas e evitando descontinuidade assistencial.

7.5. O fornecimento decorrente da adesão será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da rede municipal, permitindo reposição programada e compatível com a realidade de consumo local, especialmente diante do aumento da demanda assistencial já identificado. A contratada deverá cumprir prazos de entrega adequados à urgência da situação, manter padrão de qualidade conforme especificações registradas na Ata e garantir suporte operacional necessário para assegurar regularidade no abastecimento, responsabilizando-se por quaisquer falhas que comprometam a continuidade do serviço público.

7.6. A adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2025 – SEMSA apresenta-se, portanto, como solução juridicamente segura, tecnicamente compatível e economicamente vantajosa, especialmente diante da **necessidade excepcional** decorrente da revogação do procedimento licitatório anterior no Município de Xinguara. A medida assegura **celeridade na contratação**, compatibilidade de preços com o mercado, ampla cobertura de itens essenciais e capacidade logística já demonstrada pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

fornecedor registrado, garantindo o abastecimento contínuo da rede municipal de saúde e preservando a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (art. 18, §1º, VIII, art. 40, V, b, 47, II, da Lei Federal nº 14.133/21)

8.1 Considerando a natureza do objeto, verifica-se que ele é divisível, razão pela qual será mantida a estrutura de adjudicação por item já definida na ata originária, observando-se o disposto no art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, VII, da IN nº 58/2022.

8.2 Essa forma de adjudicação garante que cada item seja contratado de acordo com as condições estabelecidas no registro de preços vigente, preservando a conformidade com o processo original e a padronização definida pelo órgão gerenciador.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, da Lei Federal nº 14.133/21)

9.1 A contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, tem como resultado pretendido assegurar o abastecimento contínuo e regular da rede municipal de saúde de Xinguara – PA, evitando rupturas de estoque que comprometam tratamentos e atendimentos.

9.2 Ao aderir a uma ata já vigente, o município usufrui de condições previamente pactuadas e validadas em processo regular, garantindo preços compatíveis com o mercado e prazos de entrega adequados à necessidade do serviço público. Essa estratégia, além de atender de forma imediata à demanda, preserva a qualidade dos insumos e a conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, assegurando a eficácia dos tratamentos e a segurança dos pacientes.

9.3 Sob a perspectiva da economicidade, a adesão à ata permite que o município reduza custos diretos e indiretos associados à realização de um novo procedimento licitatório, evitando gastos com a elaboração de edital, publicação, análise de propostas e demais trâmites administrativos.

9.4 Os valores registrados na ata, fruto de ampla pesquisa e competição no certame original, possibilitam melhor aproveitamento do orçamento destinado à saúde, otimizando a aplicação dos recursos financeiros e garantindo que mais medicamentos possam ser adquiridos dentro da mesma dotação orçamentária, ampliando o alcance das ações assistenciais.

9.5 Em termos de aproveitamento dos recursos humanos, a contratação por adesão libera a equipe técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde para concentrar esforços em atividades de gestão e fiscalização do contrato, monitoramento de estoques, acompanhamento de indicadores de saúde e execução de programas assistenciais.

9.6 Dessa forma, reduz-se a sobrecarga operacional gerada por processos licitatórios complexos e repetitivos, permitindo que os profissionais atuem de maneira mais estratégica e direcionada para o atendimento das necessidades da população.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

9.7 Quanto aos recursos materiais e logísticos, a contratação por adesão à ata favorece a organização do fluxo de recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos, uma vez que o cronograma de entregas pode ser ajustado conforme a demanda real das unidades de saúde.

9.8 Isso reduz perdas por vencimento de prazos de validade, evita acúmulos desnecessários de estoque e melhora a utilização da infraestrutura física disponível. Assim, a solução assegura não apenas a eficiência no uso dos recursos públicos, mas também maior previsibilidade e segurança na gestão do abastecimento, atendendo integralmente ao que dispõem o art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 9º, X, da IN nº 58/2022.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, §1º, X, da Lei Federal nº 14.133/21)

10.1 Antes da celebração do contrato decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Xinguara – PA, a Administração deverá adotar um conjunto de providências essenciais para assegurar a regularidade, a efetividade e a segurança jurídica da contratação.

10.2 Inicialmente, será realizada a conferência minuciosa da compatibilidade entre o objeto registrado na ata e as necessidades efetivas do município, verificando-se se todos os itens, especificações técnicas, prazos e condições de entrega atendem integralmente à demanda da rede municipal de saúde. Essa etapa também envolve a validação documental da ata a ser aderida, com a análise de sua vigência, das condições pactuadas, da conformidade legal e do cumprimento das exigências previstas pelo órgão gerenciador.

10.3 Outro ponto fundamental é a reserva orçamentária, que deverá ser devidamente formalizada e vinculada ao contrato, observando-se o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº 14.133/2021, de forma a assegurar que haja disponibilidade financeira para a execução integral das obrigações contratuais.

10.4 Em paralelo, será necessário verificar se o fornecedor detentor da ata mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame originário, especialmente em relação à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à idoneidade, garantindo que o contratado possua condições de execução imediata e plena do objeto.

10.5 No tocante à gestão e fiscalização contratual, a Administração deverá designar formalmente, antes da assinatura do contrato, o gestor e o fiscal ou fiscais do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-lhes responsabilidades específicas de acompanhamento da execução.

10.6 Para garantir a efetividade dessa função, não será necessária a promoção de capacitação prévia dos servidores designados, uma vez que estes já desempenham, de forma contínua, atividades inerentes à fiscalização do fornecimento de medicamentos no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Xinguara – PA. Os servidores possuem experiência consolidada nos aspectos técnicos e administrativos relacionados ao objeto, incluindo o controle de prazos de entrega, a conferência da qualidade e quantidade dos itens fornecidos, a observância das normas sanitárias aplicáveis, o correto armazenamento dos produtos e o registro adequado de todas as ocorrências pertinentes à execução



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

contratual. Dessa forma, encontram-se plenamente aptos a exercer a fiscalização e o acompanhamento do contrato de maneira eficiente, segura e alinhada às exigências legais.

10.7 Por fim, a Administração também deverá preparar os instrumentos e rotinas necessárias ao monitoramento do contrato, como formulários de recebimento e inspeção, planilhas de controle de entregas, relatórios de desempenho do fornecedor e procedimentos para acionamento de garantias contratuais, caso aplicável.

10.8 A adoção dessas medidas prévias assegurará maior segurança na execução do contrato, preservando o interesse público e atendendo ao que dispõem o art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 9º, XI, da Instrução Normativa nº 58/2022, garantindo que o fornecimento de medicamentos se dê com qualidade, regularidade e plena observância dos princípios da administração pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei Federal nº 14.133/21)

11.1 No contexto da contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos ao Fundo Municipal de Saúde de Xinguara – PA, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, a identificação de contratações correlatas ou interdependentes é medida essencial para assegurar a integralidade e a eficiência do atendimento à rede municipal de saúde.

- I. Conforme dispõe o art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 9º, VIII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, contratações correlatas são aquelas que, ainda que possuam objetos distintos, guardam relação direta ou complementaridade com a contratação principal, influenciando a execução, o resultado esperado ou a continuidade do serviço público.
- II. No que se refere às contratações correlatas e interdependentes, destaca-se que o presente processo guarda relação direta com a adesão de medicamentos atualmente em fase de contratação, vinculada ao Processo nº 221/2025, a qual se apresenta como medida complementar para garantia do abastecimento contínuo da rede municipal de saúde. Tal interdependência decorre da necessidade de evitar descontinuidade no fornecimento de insumos essenciais, especialmente considerando a natureza dinâmica da demanda farmacêutica, bem como as oscilações de consumo que podem variar ao longo do exercício. Dessa forma, a adesão em curso atua como mecanismo de suporte transitório, assegurando a manutenção dos estoques até a consolidação de solução definitiva por meio de procedimento próprio.
- III. Adicionalmente, cumpre informar que, no âmbito do setor demandante, especificamente na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), encontra-se em andamento levantamento técnico detalhado de quantitativos, com vistas à futura autuação de novo processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal providência decorre da necessidade de reestruturação do planejamento da contratação, em virtude da revogação do pregão anteriormente instaurado, exigindo a atualização dos dados de consumo, revisão das estimativas e adequação às atuais demandas assistenciais. Assim, evidencia-se a existência de um encadeamento lógico e administrativo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

entre os processos, reforçando a observância aos princípios do planejamento, eficiência e continuidade do serviço público.

11.2 No caso específico do fornecimento de medicamentos, podem ser consideradas correlatadas, por exemplo, contratações de serviços de logística e transporte especializado para distribuição dos produtos às unidades de saúde, especialmente em localidades rurais ou de difícil acesso, de modo a preservar a qualidade e integridade físico-química dos insumos.

11.3 Também se enquadram nesse conceito as contratações voltadas para a aquisição de insumos complementares, como materiais de acondicionamento, kits de primeiros socorros, seringas e agulhas, cuja disponibilidade pode ser imprescindível para a utilização correta de determinados medicamentos fornecidos no contrato principal.

11.4 Além disso, a contratação de serviços de gestão informatizada de estoque e dispensação de medicamentos, com sistemas capazes de integrar os dados de entrada, saída e controle de validade, é igualmente interdependente, pois garante o uso racional e a rastreabilidade dos lotes recebidos.

11.5 Essa interligação entre o fornecimento de medicamentos e o controle tecnológico é determinante para evitar perdas, assegurar conformidade com as normas sanitárias e otimizar a reposição de produtos, resultando em maior eficiência e economicidade na gestão pública da saúde.

11.6 Ao identificar essas contratações correlatadas no planejamento da adesão à Ata de Registro de Preços, a Administração poderá alinhar cronogramas, prever recursos orçamentários compatíveis e adotar procedimentos integrados que fortaleçam a execução do contrato principal.

11.7 Essa abordagem garante que o fornecimento contratado atenda plenamente às necessidades assistenciais, preserve a continuidade do serviço público e assegure que todas as etapas, desde a aquisição até a utilização final dos medicamentos, sejam sustentadas por um conjunto de contratações complementares devidamente coordenadas e alinhadas aos objetivos da política pública de saúde municipal.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII, da Lei Federal nº 14.133/21)

12.1 A contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos ao Fundo Municipal de Saúde de Xinguara/PA, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, deve atender não apenas aos aspectos técnicos, econômicos e logísticos, mas também às diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, XII, da IN nº 58/2022.

12.2 Essas normas impõem que a Administração avalie e adote medidas para mitigar impactos ambientais decorrentes de toda a cadeia de fornecimento, incluindo a produção, transporte, armazenamento, consumo e descarte de medicamentos.

12.3 Entre os principais impactos identificados estão a geração de resíduos químicos e embalagens contaminadas, a possibilidade de contaminação de solos e corpos hídricos por substâncias ativas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

descartadas inadequadamente, bem como a emissão de gases poluentes provocada pelo transporte e pela climatização de ambientes destinados ao armazenamento de medicamentos termolábeis.

12.4 Para prevenir e reduzir esses impactos, o contrato deverá conter exigências como a implementação de logística reversa conforme a Lei nº 12.305/2010, assegurando o recolhimento e destinação final adequada de medicamentos vencidos, inutilizados e suas embalagens; o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis; a otimização de rotas e métodos de transporte para diminuir emissões de carbono; a utilização de sistemas de refrigeração e iluminação com alta eficiência energética e baixo consumo de recursos naturais; e a realização de treinamentos e campanhas educativas para profissionais de saúde e usuários sobre o uso racional e o descarte correto de medicamentos.

12.5 Com a adoção dessas medidas, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a governança ambiental e a responsabilidade socioambiental, integrando a preservação dos recursos naturais à política pública de saúde e garantindo que os serviços prestados atendam às necessidades da população sem comprometer o equilíbrio ambiental para as gerações futuras.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/21)

13.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, mediante adesão à Ata de Registro de Preços, mostra-se plenamente viável, necessária e alinhada ao interesse público, por assegurar o acesso contínuo à assistência farmacêutica e evitar riscos de desabastecimento que comprometeriam a efetividade das políticas de saúde.

13.2. Trata-se de demanda permanente e essencial, cuja execução por meio de ata vigente garante economicidade, eficiência, segurança jurídica e aderência aos instrumentos de planejamento setorial, permitindo aproveitamento de condições já homologadas, preços compatíveis com o mercado e padrões técnicos validados pelo órgão gerenciador.

13.3. Considerando o atendimento às exigências legais da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 58/2022, bem como a compatibilidade do objeto, das especificações e da estrutura de fiscalização, conclui-se que a contratação é adequada, vantajosa e indispensável para garantir a continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

Xinguara – PA, 02 de março de 2026.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

EQUIPE DE PLANEJAMENTO - SMSX
JAMES MACHADO SOARES
DECRETO: 507/2025

14. ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

Aprovo este Estudo técnico preliminar que versa sobre: Contratação de empresa especializada no fornecimento de **MEDICAMENTOS**, através de adesão a ata de registro de preço, visando atender de forma contínua e eficiente às necessidades da rede pública Municipal de saúde do município de Xinguara – PA

Ademais, autorizo o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários para a continuidade desta contratação.

Atenciosamente

JANAINA PEREIRA FERREIRA

Secretária Municipal de
Saúde Decreto N°001/2025